

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 162 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DA
BASE DE CÁLCULO PARA OS
SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS,
CARTORÁRIOS E NOTARIAIS,
PREVISTOS NO ITEM 21 E SUBITEM
21.01 DA LISTA DE SERVIÇOS,
CONSTANTE NO ANEXO X DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 106/2006.**

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º. A base de cálculo do ISS para os serviços de
Registros Públicos, Cartorários e Notariais, previstos no item 21 e subitem 21.01 da
Lista de Serviços, constante no Anexo X da Lei Complementar nº 106, de 27 de
dezembro de 2006 que *"Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece
normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de
Bento Gonçalves"*, será calculada considerando o valor dos emolumentos cobrados
pelos serviços prestados, sendo que:**

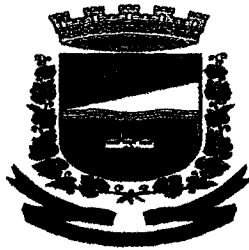
**I – não se inclui na base de cálculo o valor originário
da cobrança do "Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral – SDFNR",
cobrado juntamente com os emolumentos;**

**II – são incorporados à base de cálculo do ISS, no
mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos,
por imposição legal, prestados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas
Naturais, e dos recebidos a título de complementação dos serviços notariais e de
registros deficitários.**

**Art. 2º. Os tabeliães, escrivães, oficiais e registradores
deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o
valor relativo ao ISS, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido deles.**

**§ 1º. O valor do imposto destacado na forma do
"caput" não integra o preço do serviço.**

**§ 2º. Os titulares da delegação dos serviços ou
serventias notariais e de registros, são responsáveis pela apuração do ISS na
forma prevista no "caput" deste artigo, e, pelo recolhimento do mesmo, junto à
prefeitura municipal, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

da nota, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 116 da Lei Complementar nº. 106, de 27 de dezembro de 2006.

§ 3º. Expirado o prazo para pagamento, os débitos serão corrigidos monetariamente pela variação da URM – Unidade de Referência Municipal, e acrescidos de multa, nos termos do art. 250, mais juros, conforme art. 252, § 1º ao § 3º, ambos da Lei Complementar nº. 106, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 7.658 de 16.07.2010

Registrado (a) às fls. 007
e publicado (a)
Em 22/09/2010